

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 006 / 2024

Modifica, inclui, exclui e/ou acrescenta artigos, parágrafos e incisos à Lei Orgânica do Município de Nova Santa Rita-PI.

A Mesa Diretora da Câmara do Município de Nova Santa Rita-PI promulga a seguinte alteração ao texto da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - Ficam modificados, incluídos, excluídos e/ou acrescidos, os artigos, parágrafos e incisos abaixo, que passarão a ter a seguinte redação:

***“Art. 68** – Os atos dos poderes Executivo e Legislativo Municipal serão publicados no Diário Oficial dos Municípios CNPJ 07.989.781/0001-38, ISSN 2527-1911 e 2594-7923; e, somente produzirão os seus efeitos após a devida publicação.*

***§ 1º** - Serão publicados dentro de 10 dias, a partir da ultimação do ato respectivo:*

***I** – As Leis, os Decretos e as Portarias;*

***II** – Os avisos, licitações, editais de concurso público, bem como os seus respectivos resultados;*

***III** – Os atos de nomeação, admissão, demissão, designação, promoção, exoneração, contratação e aposentadoria de seu pessoal ou prestadores de serviço, sob pena de nulidade absoluta;*

***§ 2º** - Serão publicados até trinta dias do prazo estabelecido para a elaboração do documento respectivo:*

***I** - As prestações de contas mensais a serem enviadas ao Tribunal de Contas do Estado, inclusive aquelas relativas aos fundos especiais;*

***II** – O Relatório de Gestão Fiscal – RGF, o Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO e os demais demonstrativos estabelecidos pela LC – 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF);*

***III** - O Plano Plurianual, a Lei Orçamentária Anual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, acompanhados de seus respectivos anexos;*

***§ 3º** - Serão ainda publicados:*

***I** – Mensalmente:*



CÂMARA MUNICIPAL

DE NOVA SANTA RITA-PI

a) O montante de cada um dos tributos arrecadados e dos recursos recebidos;

b) Balancete resumido da receita e da despesa e as movimentações diárias de caixa relativas ao mês anterior;

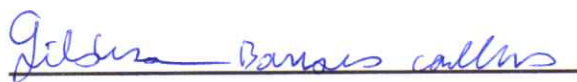
II – Anualmente, até 15 de março, as contas da administração, constituídas do balanço financeiro, do balanço patrimonial, do balanço orçamentário e demonstrações das variações patrimoniais, acompanhadas dos anexos respectivos.

§ 4º – O disposto neste artigo atende ao previsto na Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente e se aplica a ambos os poderes, compreendendo fundos de pensão/previdência e órgãos da administração direta e indireta com autonomia financeira própria, inclusive aqueles que recebam fundos especiais para aplicação em áreas específicas (Saúde, Educação, Ação Social, etc.) sendo que, estes, farão as suas publicações de forma individualizada, com demonstrativo dos recursos recebidos e das despesas efetuadas, satisfazendo, para todos os fins, o estabelecido na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Complementar 101/2000 (LRF), naquilo que diz respeito aos princípios de transparência da gestão pública municipal, implicando o seu descumprimento em crime de responsabilidade por parte do gestor responsável.”

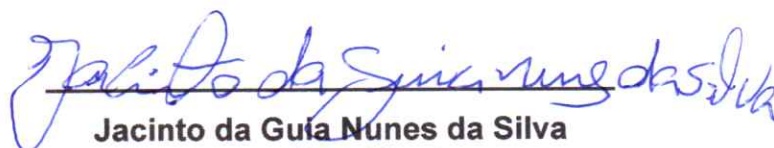
Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Santa Rita-PI.

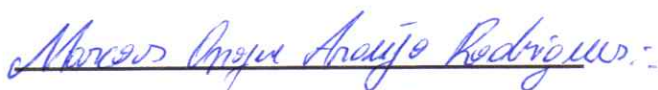
Nova Santa Rita-PI, 13 de setembro de 2024.



Gildeson Barroso Coelho
Presidente



Jacinto da Guia Nunes da Silva
Vice - Presidente



Marcos Onofre Araújo Rodrigues
1º Secretário



Etevaldo Oliveira Soares
2º Secretário

- ☒ (X) Aprovado
- ☐) Aprovado com emenda(s)
- ☐ () Rejeitado
- 07 ☐ Votos a favor
- ☐ Votos contra
- ☐ Votos em branco
- ☐ Votos nulos
- ☐ abstenções

13/09/2024


1º Secretário

RUA BENEDITO CLEMENTINO DE CARVALHO, 226
CENTRO, NOVA SANTA RITA, CEP – 64.764-000
CNPJ – 03.570.693/0001-46
www.novasantarita.pi.leg.br